



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 64/2005:

Orçamento da Assembleia da República para 2006 ... 6914

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 435/2005:

Torna público ter a República do Azerbaijão depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteira entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberta para assinatura, em Madrid, em 21 de Maio de 1980, com uma declaração ..... 6923

#### Aviso n.º 436/2005:

Torna público ter, em 15 de Setembro de 2005, o Estado do Bahrein depositado o seu instrumento de adesão ao Acordo de Nice sobre a Classificação Internacional de Produtos e de Serviços com Fins de Registo de Marcas, concluído em Nice no dia 15 de Junho de 1957, revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e em Genebra em 13 de Maio de 1977 e modificado em 28 de Setembro de 1979 ..... 6924

#### Aviso n.º 437/2005:

Torna público ter, em 27 de Julho de 2005, São Cristóvão e Nevis depositado o seu instrumento de adesão

ao Acordo de Nice sobre a Classificação Internacional de Produtos e de Serviços com Fins de Registo de Marcas, concluído em Nice no dia 15 de Junho de 1957, revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e em Genebra em 13 de Maio de 1977 e modificado em 28 de Setembro de 1979 ..... 6924

#### Aviso n.º 438/2005:

Torna público ter, em 13 de Setembro de 2005, a República Islâmica do Afeganistão depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, concluída em Estocolmo no dia 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979 ..... 6924

#### Aviso n.º 439/2005:

Torna público ter, em 7 de Julho de 2005, a República de El Salvador depositado o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, concluída em Bruxelas no dia 15 de Dezembro de 1950 ..... 6924

### Região Autónoma dos Açores

#### Decreto Legislativo Regional n.º 28/2005/A:

Desafecta do regime florestal parcial uma parcela de terreno do Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira, e cede-a, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira 6924

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 64/2005

## Orçamento da Assembleia da República para 2006

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, aprovar o seu orçamento para o ano 2006, anexo à presente resolução.

Aprovada em 10 de Novembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

(Em euros)			
Artigo	Notas	OAR 2005	Estrutura
<b>Receitas correntes</b>		<b>83 541 209,19</b>	<b>93,0%</b>
05 01 01 A - Juros/Bancos e outras Inst. Financ./Depósitos à Ordem .....	1	27 000,00	0,0%
05 01 01 B - Juros/Bancos e out. Inst. Financ./Aplic. Financ de curto prazo .....	1	153 000,00	0,1%
06 01 01 - Transf. Correntes/Transferências do OE/Estado - AR .....	2	82 929 609,19	92,6%
07 01 01 - Venda de bens/Material de escritório .....	3	1 000,00	0,0%
07 01 02 A - Venda de bens/Livros e documentação/Edições da AR .....	4	15 000,00	0,0%
07 01 02 B - Venda de bens/Livros e documentação/Outras editoras .....	4	15 000,00	0,0%
07 01 03 - Venda de bens/Bens inutilizados .....	3	1 000,00	0,0%
07 01 04 - Venda de bens/Artigos para venda .....	3	25 000,00	0,0%
07 01 99 - Venda de bens/Outros .....	3	1 000,00	0,0%
07 02 03 - Serviços/Venda de senhas de refeição .....	3	240 000,00	0,2%
07 02 05 - Serviços/Reprodução de documentos .....	3	1 000,00	0,0%
07 02 99 - Serviços/Outros .....	5	500,00	0,0%
07 03 01 - Rendas/Edifícios .....	3	44 500,00	0,0%
08 01 99 A - Outras receitas correntes/Outras - AR .....	3	1 500,00	0,0%
08 01 99 B - Outras receitas correntes/Outras - CNPD .....	6	86 100,00	0,1%
<b>Receitas de capital .....</b>		<b>5 389 996,04</b>	<b>3,7%</b>
09 02 00 - Venda de bens de investimento - Outros .....	3	5 000,00	0,0%
10 01 01 - Transferências de capital/Transferências do OE/Estado - AR .....	2	5 384 996,04	3,7%
<b>Outras receitas .....</b>		<b>6 494 113,15</b>	<b>3,3%</b>
15 01 01 - Reposições não abatidas nos pagamentos .....	7	100 000,00	0,1%
16 01 01 - Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental - AR .....	8	6 384 113,15	3,3%
16 01 02A - Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental - CNPD .....	9	10 000,00	100,0%
		<b>95 425 318,38</b>	<b>100,0%</b>
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
<b>Despesas correntes</b>		<b>90 455 397,93</b>	<b>96,1%</b>
<b>Parlamentar .....</b>		<b>50 977 034,53</b>	<b>69,1%</b>
<b>101 - PAR .....</b>		<b>106 100,00</b>	<b>0,1%</b>
01 01 01 - Deputados .....	1	67 700,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários .....	2	11 300,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	3	27 100,00	
<b>102 - Gabinete de Apoio do PAR .....</b>		<b>764 966,67</b>	<b>0,7%</b>
01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes .....	4	550 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição .....	5	13 800,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal .....	6	91 666,67	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) .....	7	12 500,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares .....	8	11 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social .....	9	86 000,00	
<b>103 - Vices-Presidentes, Secretários e Vices-Secretários .....</b>		<b>950 100,00</b>	<b>0,7%</b>
01 01 01 - Deputados .....	10	507 600,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários .....	2	84 600,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	11	101 550,00	
01 02 03 - Ajudas de custo .....	12	126 350,00	
02 02 09 A - Transportes - Deputados .....	13	130 000,00	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
<b>104 - Gabinetes de Apoio aos Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários ...</b>		<b>359 850,46</b>	<b>0,2%</b>
01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes .....	14	256 244,90	
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação .....	15	22 712,64	
01 01 11 - Subsídio de refeição .....	5	6 700,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal .....	6	46 492,92	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) .....	7	7 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares .....	8	2 700,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social .....	16	18 000,00	
<b>105 - Conselho de Administração .....</b>		<b>72 964,80</b>	<b>0,0%</b>
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	17	72 964,80	
<b>106 - Grupos parlamentares .....</b>		<b>876 621,01</b>	<b>0,6%</b>
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	18	114 250,00	
04 05 01 - Subvenção para encargos de assessoria aos deputados .....	19	607 014,00	
04 05 02 - Subvenção para os encargos com comunicações .....	20	155 357,01	
<b>107 - Gabinetes de apoio aos GP .....</b>		<b>6 402 204,19</b>	<b>4,3%</b>
01 01 04 - Pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares .....	21	4 550 000,00	
01 01 07 - Pessoal aguardando aposentação .....	22	10 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição .....	23	175 000,00	
01 01 13 - Subsídio de férias e de Natal - Pessoal dos gabinetes de apoio aos GP .....	24	800 000,00	
01 01 15 - Remunerações por doença/maternidade - Pessoal dos gabinetes de apoio ao GP .....	25	10 000,00	
01 02 02 - Horas extraordinárias .....	26	167 204,19	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares .....	27	60 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social .....	28	630 000,00	
<b>108 - Comissões parlamentares .....</b>		<b>86 150,00</b>	<b>0,1%</b>
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	29	76 150,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações .....	30	2 500,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	31	2 500,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	32	5 000,00	
<b>109 - Deputados .....</b>		<b>18 059 200,00</b>	<b>12,8%</b>
01 01 01 - Deputados .....	33	9 200 000,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários .....	2	1 600 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	34	592 200,00	
01 02 03 - Ajudas de custo .....	12	2 500 000,00	
01 02 05 - Subsídio de reintegração .....	35	300 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares .....	8	25 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social .....	36	437 000,00	
01 03 06 - Seguros .....	37	55 000,00	
02 02 09 A - Transportes - Deputados .....	13	3 350 000,00	
<b>110 - Parlamento Europeu .....</b>		<b>1 252 360,00</b>	<b>0,8%</b>
01 01 01 - Deputados .....	38	1 016 000,00	
01 01 02 - Vencimentos extraordinários .....	39	170 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares .....	8	25 360,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social .....	40	41 000,00	
<b>111 - Comemorações do Aniversário do 25 de Abril .....</b>		<b>22 252,00</b>	<b>0,0%</b>
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração .....	41	2 000,00	
02 01 17 - Outros bens .....	42	250,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	43	12 850,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	44	7 152,00	
<b>112 - Deslocações em território nacional .....</b>		<b>97 040,00</b>	<b>0,1%</b>
01 02 03 - Ajudas de custo .....	45	2 040,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte .....	46	4 500,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações .....	47	500,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	48	5 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	45	70 000,00	
02 02 12 B - Estadas .....	45	15 000,00	
<b>113 - Deslocações ao estrangeiro .....</b>		<b>2 275 941,71</b>	<b>1,6%</b>
01 02 03 - Ajudas de custo .....	45	486 090,11	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	49	2 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	45	1 202 475,60	
02 02 12 B - Estadas .....	45	509 701,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	50	75 675,00	
<b>114 - Grupos parlamentares de amizade .....</b>		<b>115 752,00</b>	<b>0,1%</b>
01 02 03 - Ajudas de custo .....	51	23 875,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte .....	52	3 250,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	53	19 900,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	54	33 300,00	
02 02 12 B - Estadas .....	54	24 547,00	
02 02 15 - Seminários, Exposições e Similares .....	55	2 500,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	56	8 380,00	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
<b>115 - Recepção de delegações e entidades oficiais</b> .....		<b>512 490,00</b>	<b>0,4%</b>
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas .....	57	54 900,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração .....	58	10 000,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte .....	59	33 450,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações .....	60	2 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	61	3 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	62	63 950,00	
02 02 12 B - Estadas .....	63	275 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. restaur., refeitório e cafetaria .....	64	15 990,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	65	54 200,00	
<b>116 - Parlamento das Crianças e dos Jovens</b> .....		<b>60 000,00</b>	<b>0,0%</b>
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	66	23 800,00	
01 02 03 - Ajudas de custo .....	67	2 550,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte .....	68	2 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	69	12 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	70	2 000,00	
02 02 12 B - Estadas .....	71	4 500,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração .....	72	150,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	73	13 000,00	
<b>117 - Outros encargos parlamentares</b> .....		<b>18 950 231,69</b>	<b>46,7%</b>
04 04 01 - Subvenção aos partidos políticos representados na AR .....	74	15 143 819,69	
04 04 02 - Subvenção estatal para as campanhas eleitorais .....	75	3 747 000,00	
06 02 03 - Quotizações .....	76	59 412,00	
<b>131 - Sessão solene de tomada de posse do Presidente da República</b> .....		<b>12 810,00</b>	<b>46,7%</b>
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração .....	77	5 000,00	
02 01 17 - Outros Bens .....	77	1 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. restaur., refeitório e cafetaria .....	77	1 010,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	77	5 800,00	
<b>Apoio</b> .....		<b>24 583 927,35</b>	<b>16,6%</b>
<b>118 - Serviços da Assembleia da República</b> .....		<b>14 702 069,74</b>	<b>9,8%</b>
01 01 03 - Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes .....	78	10 897 131,75	
01 01 05 - Pessoal contratado a termo .....	79	18 534,00	
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	80	380 000,00	
01 01 07 - Pessoal aguardando aposentação .....	81	80 000,00	
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação .....	82	469 079,62	
01 01 09 - Subsídios diversos (certos e permanentes) .....	83	20 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	84	95 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição .....	5	330 000,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal .....	6	1 889 824,37	
01 01 14 - Remunerações por doença e maternidade/paternidade .....	85	10 000,00	
01 02 01 - Trabalho em dias de descanso e feriados .....	86	129 000,00	
01 02 03 - Ajudas de custo .....	87	25 000,00	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) .....	88	265 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social .....	89	30 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações .....	90	12 500,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	91	25 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	87	18 500,00	
02 02 12 B - Estadas .....	87	7 500,00	
<b>119 - Gabinete do Secretário-Geral</b> .....		<b>455 584,77</b>	<b>0,3%</b>
01 01 03 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes .....	92	350 000,00	
01 01 10 - Representação (certa e permanente) .....	93	22 231,44	
01 01 11 - Subsídio de refeição .....	5	6 120,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal .....	6	58 333,33	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) .....	88	9 900,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares .....	94	1 000,00	
01 03 04 - Contribuições para a segurança social .....	95	8 000,00	
<b>120 - Formação</b> .....		<b>197 635,00</b>	<b>0,1%</b>
01 02 04 - Formação .....	96	11 155,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	97	8 100,00	
02 02 12 B - Estadas .....	98	20 500,00	
02 02 14 - Formação .....	99	155 580,00	
02 02 19 B - Outros trab. especializados - serv. restaur., ref. e cafet. ....	100	2 300,00	
<b>121 - Acção Social</b> .....		<b>1 203 000,00</b>	<b>1,0%</b>
01 03 01 - Encargos com a saúde .....	101	1 000 000,00	
01 03 03 - Prestações familiares e complementares .....	94	165 000,00	
01 03 05 - Acidentes em serviço e doenças profissionais .....	102	3 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	103	35 000,00	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
<b>122 - Despesas de funcionamento</b> .....		<b>7 919 787,84</b>	<b>5,3%</b>
02 01 02 - Combustíveis e lubrificantes .....	104	90 000,00	
02 01 03 - Limpeza e higiene .....	105	55 000,00	
02 01 04 - Vestuário e artigos pessoais .....	106	30 000,00	
02 01 05 A - Material de escritório .....	107	122 500,00	
02 01 05 B - Consumo de papel .....	108	60 000,00	
02 01 05 C - Consumíveis de informática .....	109	329 000,00	
02 01 08 - Material de transporte .....	110	2 000,00	
02 01 09 - Material de consumo hoteleiro .....	111	10 500,00	
02 01 10 - Outro material .....	112	4 000,00	
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas .....	113	5 000,00	
02 01 13 - Ferramentas e utensílios .....	114	3 000,00	
02 01 14 A - Livros e documentação .....	115	50 000,00	
02 01 14 B - Outras fontes de informação .....	116	125 900,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração .....	117	32 000,00	
02 01 16 - Consumíveis de gravação audiovisual .....	118	20 000,00	
02 01 17 - Outros bens .....	119	120 000,00	
02 02 01 A - Água .....	120	80 000,00	
02 02 01 B - Electricidade .....	121	410 000,00	
02 02 02 - Limpeza e higiene .....	122	700 000,00	
02 02 03 - Conservação de bens .....	123	397 500,00	
02 02 04 - Locação de edifícios .....	124	12 000,00	
02 02 06 - Locação de material de transporte .....	125	8 000,00	
02 02 07 - Locação de outros bens .....	126	255 000,00	
02 02 08 - Comunicações .....	127	610 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações .....	128	115 000,00	
02 02 10 - Representação dos serviços .....	129	18 000,00	
02 02 11 - Seguros .....	130	29 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - viagens .....	87	12 000,00	
02 02 13 - Estudos, pareceres, projectos e consultoria .....	131	200 000,00	
02 02 15 - Seminários, exposições e similares .....	132	20 000,00	
02 02 16 - Publicidade .....	133	25 000,00	
02 02 17 - Vigilância e segurança .....	134	152 337,84	
02 02 18 - Assistência técnica .....	135	1 724 000,00	
02 02 19 B - Outros trabalhos especializados - Serv. Restaur., refeitório e cafetaria .....	136	750 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	137	1 322 050,00	
02 02 20 - Utilização de infra - estruturas de transporte .....	138	9 000,00	
02 02 21 - Outros serviços .....	139	5 000,00	
03 06 01 - Outros encargos financeiros .....	140	7 000,00	
<b>123 - Gabinete médico</b> .....		<b>105 850,00</b>	<b>0,1%</b>
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	80	53 000,00	
01 01 08 - Pessoal em qualquer outra situação .....	82	39 000,00	
01 01 11 - Subsídio de refeição .....	5	850,00	
01 01 12 - Subsídio de férias e de Natal .....	6	6 500,00	
02 01 06 - Produtos químicos e farmacêuticos .....	141	4 000,00	
02 01 07 - Material de consumo clínico .....	142	2 500,00	
<b>Editorial</b> .....		<b>1 931 900,00</b>	<b>1,3%</b>
<b>124 - Editorial</b> .....		<b>1 931 900,00</b>	<b>1,3%</b>
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas .....	143	380 000,00	
02 01 12 - Artigos para venda .....	144	615 000,00	
02 01 15 - Artigos honoríficos e de decoração .....	145	20 000,00	
02 02 07 - Locação de outros bens .....	146	25 000,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	147	1 000,00	
02 02 12 B - Estadas .....	147	6 500,00	
02 02 15 - Seminários, Exposições e Similares .....	148	25 000,00	
02 02 16 - Publicidade .....	149	89 000,00	
02 02 19 A - Diários da Assembleia da República .....	150	15 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	151	705 000,00	
03 06 01 - Outros encargos financeiros .....	152	400,00	
06 02 99 - Outras despesas correntes - outras .....	153	50 000,00	
<b>Cooperação interparlamentar</b> .....		<b>732 421,78</b>	<b>0,5%</b>
<b>125 - Cooperação interparlamentar</b> .....		<b>732 421,78</b>	<b>0,5%</b>
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	154	83 000,00	
01 02 03 - Ajudas de custo .....	87	75 000,00	
02 01 11 - Prémios, condecorações e ofertas .....	155	5 000,00	
02 02 09 B - Transportes - outras situações .....	156	2 500,00	
02 02 12 A - Deslocações - Viagens .....	87	95 000,00	
02 02 12 B - Estadas .....	87	110 000,00	
02 02 14 - Formação .....	157	25 000,00	
02 02 19 C - Outros trabalhos especializados - outros .....	158	28 750,00	
04 03 01 - Cooperação interparlamentar .....	159	308 171,78	

(Em euros)			
Actividade/rubrica	Notas	OAR 2006	Estrutura
<b>Financiamento de entidades</b> .....		<b>10 156 616,91</b>	<b>7,0%</b>
<b>126 - Financiamento de entidades</b> .....		<b>10 156 616,91</b>	<b>7,0%</b>
04 01 01 - Alta Autoridade para a Comunicação Social .....	160	1 966 785,38	
04 01 02 - Comissão Nacional de Eleições .....	161	1 074 500,00	
04 01 03 A - Provedoria de Justiça - TF .....	162	5 035 926,00	
04 01 04 A - Comissão Nacional de Protecção de Dados - TF .....	163	1 320 190,00	
04 01 04 B - Comissão Nacional de Protecção de Dados - RP .....	164	86 100,00	
04 01 04 C - Comissão Nacional de Protecção de Dados - SG .....	165	10 000,00	
04 01 05 - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos .....	166	645 115,53	
04 02 01 - Grupo Desportivo Parlamentar .....	167	13 000,00	
04 02 99 - Outras entidades públicas ou privadas .....	168	5 000,00	
<b>Outras actividades</b> .....		<b>1 950 000,00</b>	<b>1,7%</b>
<b>127 - Outras actividades</b> .....		<b>1 950 000,00</b>	<b>1,7%</b>
06 01 00 - Dotação Provisional - Corrente .....	169	1 950 000,00	
<b>Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa</b> .....		<b>118 837,36</b>	<b>0,0%</b>
<b>129 - Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa</b> .....		<b>118 837,36</b>	<b>0,0%</b>
01 01 03 - Pessoal dos serviços e dos gabinetes .....	170	77 000,00	
01 01 06 - Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	171	25 370,80	
01 02 06 - Subsídios diversos (variáveis ou eventuais) .....	172	14 966,56	
02 02 09 B - Transportes - outras situações .....	173	1 500,00	
<b>Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz</b> .....		<b>4 660,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>130 - Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz</b> .....		<b>4 660,00</b>	<b>0,0%</b>
01 02 03 - Ajudas de Custo .....	174	2 500,00	
02 02 08 - Comunicações .....	175	2 160,00	
<b>Despesas de capital</b>		<b>4 969 920,45</b>	<b>3,9%</b>
<b>Cooperação interparlamentar</b> .....		<b>45 000,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>125 - Cooperação interparlamentar</b> .....		<b>45 000,00</b>	<b>0,0%</b>
07 01 05 - Equipamento de informática .....	176	37 500,00	
07 01 06 - Software informático .....	177	7 500,00	
<b>126 - Financiamento de entidades</b> .....		<b>173 177,00</b>	<b>0,1%</b>
08 01 01 - Alta Autoridade para a Comunicação Social .....	160	76 752,00	
08 01 02 - Comissão Nacional de Eleições .....	161	40 500,00	
08 01 03 A - Provedoria de Justiça - TF .....	162	35 321,00	
08 01 04 A - Comissão Nacional de Protecção de Dados - TF .....	163	14 790,00	
08 01 05 - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos .....	166	5 814,00	
<b>Outras actividades</b> .....		<b>100 000,00</b>	<b>0,3%</b>
<b>127 - Outras actividades</b> .....		<b>100 000,00</b>	<b>0,3%</b>
11 01 00 - Dotação provisional - Capital .....	178	100 000,00	
<b>Investimento</b> .....		<b>4 651 743,45</b>	<b>3,4%</b>
<b>128 - Investimento</b> .....		<b>4 651 743,45</b>	<b>3,4%</b>
07 01 02 - Edifícios .....	179	2 258 500,00	
07 01 05 - Equipamento de informática .....	180	204 500,00	
07 01 06 - Software informático .....	181	1 165 000,00	
07 01 07 - Equipamento administrativo .....	182	360 743,45	
07 01 09 - Artigos e objectos de valor .....	183	215 000,00	
07 01 10 - Equipamento de gravação e audiovisual .....	184	360 000,00	
07 01 11 - Outros investimentos .....	185	25 000,00	
07 02 11 - Locação financeira - Outros investimentos .....	186	63 000,00	
		<b>95 425 318,38</b>	<b>100,0%</b>

#### Notas explicativas das rubricas orçamentais

##### Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

6 — N.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, com excepção da alínea e).

7 — Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

8 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

9 — Alínea e) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

#### Despesa

1 — N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

2 — N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

3 — N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

4 — Artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, actualizado pela Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.

6 — Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e 157/2001, de 11 de Maio.

7 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro; despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.

8 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto; Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003. Decretos-Leis n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, e 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhes foi dada, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, 250/2001, de 21 de Setembro, e 133-C/97, de 30 de Maio. Portaria n.º 183/2005, de 15 de Fevereiro.

9 — N.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

10 — N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

11 — N.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

12 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

13 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

14 — Artigos 11.º, 12.º e 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

15 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

16 — N.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

17 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

18 — N.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

19 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

20 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

21 — N.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

22 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, e artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

23 — Idem n.º 5, e n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

24 — Idem n.º 6, e n.ºs 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

25 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

26 — N.ºs 3 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

27 — Idem n.º 8, e n.º 8 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

28 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

29 — N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

30 — Despesas de transporte de pessoal e bens, no âmbito da recepção das comissões parlamentares.

31 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação, no âmbito das comissões parlamentares.

32 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares.

33 — Artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

34 — N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

35 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

36 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho e 3/2001, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

37 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

38 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

39 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, que remete para o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração de rectificação de 28 de Junho de 1985 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

40 — N.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, e com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

41 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor (nomeadamente arranjos florais), no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

42 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

43 — Despesas incorridas pela recepção de individualidades, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

44 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, dado a Assembleia da República não as poder superar pelos seus meios, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

45 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

46 — Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações em território nacional.

47 — Despesas de transporte de pessoal, que tenha ou não a qualidade de funcionário, no âmbito das deslocações em território nacional.

48 — Despesas incorridas por necessidades esporádicas de representação dos serviços, no âmbito das deslocações em território nacional.

49 — Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços, no âmbito das deslocações ao estrangeiro.

50 — Despesas com a prestação de serviços de tradução.

51 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, e 3/2001, de 23 de Fevereiro, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.

52 — Aluguer de meios de transporte no âmbito das deslocações dos grupos parlamentares de amizade.

53 — Despesas com a recepção de delegações estrangeiras ou representação de delegações da Assembleia da República, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

54 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril; engloba as despesas com a recepção de delegações no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

55 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

56 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos grupos parlamentares de amizade.

57 — Despesas com ofertas no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

58 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, designadamente flores, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

59 — Aluguer de meios de transporte no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

60 — Despesas de transporte de deputados, pessoal e bens, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

61 — Despesas com a recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República.

62 — Despesas com deslocações no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais. Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

63 — Despesas com alojamento no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

64 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços de restauração, nomeadamente portos-de-honra, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

65 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

66 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

67 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no que diz respeito a deslocações efectuadas no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

68 — Aluguer de meios de transporte no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

69 — Despesas relacionadas com as visitas das escolas ao Parlamento e de representantes da Assembleia da



República a instituições de ensino, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

70 — Despesas com deslocações no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

71 — Despesas com alojamento no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

72 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor (nomeadamente arranjos florais), no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

73 — Montante inscrito para fazer face a despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito do Parlamento das Crianças e dos Jovens.

74 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro.

75 — Subvenção estatal para as campanhas eleitorais referente às eleições presidenciais (2006), nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro.

76 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

77 — Autonomização das despesas inerentes à sessão solene da tomada de posse do Presidente da República.

78 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

79 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

80 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho.

81 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

82 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

83 — Incluem-se aqui abonos que revestem a natureza de suplementos ou prémios, nomeadamente abono para falhas e suplemento de risco.

84 — Despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000.

85 — Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro.

86 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

87 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

88 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991, e Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

89 — Artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

90 — Despesas de transporte de pessoal, quer tenha ou não a qualidade de funcionário; n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

91 — Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços da Assembleia da República.

92 — Artigos 23.º e 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

93 — N.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

94 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro.

95 — Artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, articulado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

96 — Despesas efectuadas no âmbito de formação prestada por funcionários da Assembleia da República.

97 — Despesas com deslocações de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

98 — Despesas com alojamento de formadores e formandos; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

99 — Despesas efectuadas no âmbito da formação a funcionários prestada por entidades externas (singulares ou colectivas).

100 — Despesas relativas a serviços de cafetaria no âmbito da formação.

101 — Despesas relativas a encargos com ADSE e Ministério da Justiça.

102 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

103 — Verba destinada a fazer face ao encargo com a creche da Assembleia da República.

104 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima.

105 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

106 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

107 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.

108 — Despesas com a aquisição de papel.

109 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

110 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para beneficiação do equipamento de transporte, tais como pneus.

111 — Despesas com bens de restauração de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

112 — Despesas com a aquisição de materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

113 — Despesas com prémios, condecorações e artigos para oferta, no âmbito das relações institucionais.

114 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

115 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

116 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

117 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente flores.

118 — Despesas com a aquisição de bens que se destinem a ser consumidos pela utilização de equipamento de gravação e áudio-visual.

119 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica.

120 — Despesas com o consumo de água.

121 — Despesas com o consumo de electricidade.  
122 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

123 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes.

124 — Despesas com o aluguer de espaços.

125 — Despesas com o aluguer de veículos.

126 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos pontos anteriores.

127 — Despesas com telefones, correios ou outros tipos de meios de comunicação.

128 — Afectam-se a esta rubrica as despesas com o transporte de bens já na posse dos serviços.

129 — Encargos relacionados com necessidades ocasionais de representação dos serviços da Assembleia da República.

130 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, excepto seguros de saúde.

131 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

132 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares.

133 — Despesas com publicidade, nomeadamente concursos.

134 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

135 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

136 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

137 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios.

138 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

139 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

140 — Nomeadamente despesas associadas a serviços bancários.

141 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no gabinete médico.

142 — Despesas com material clínico para consumo no gabinete médico.

143 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a oferta.

144 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

145 — Despesas com artigos honoríficos e de decoração, no âmbito da actividade editorial.

146 — Despesas referentes a alugueres, no âmbito da actividade editorial.

147 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no âmbito da actividade editorial.

148 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente sessões de lançamento de livros.

149 — Despesas referentes a publicidade, no âmbito da actividade editorial.

150 — Despesas com a edição do jornal oficial da Assembleia da República — *Diário da Assembleia da República*.

151 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não

pode superar pelos seus meios, nomeadamente de artes finais e impressão, no âmbito da actividade editorial.

152 — Despesas associadas a serviços bancários, nomeadamente comissões associadas às transacções por multibanco.

153 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

154 — Despesas suportadas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes. Idem n.º 80.

155 — Despesas com ofertas no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

156 — Despesas de transporte de pessoal, quer tenha ou não a qualidade de funcionário, e bens, nomeadamente malas diplomáticas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

157 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada a cooperantes, por entidades externas, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

158 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar.

159 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

160 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 43/98, de 6 de Agosto.

161 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

162 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 9/91, de 9 de Abril, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

163 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 67/98, de 26 de Outubro, e 43/2004, de 18 de Agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

164 — Idem n.º 163. Receitas próprias de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

165 — Idem n.º 163. Saldo de gerência de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto.

166 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

167 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho.

168 — Engloba transferências da Assembleia da República para outras entidades — públicas ou privadas — que divulguem e prestígiem o Parlamento e o País, como, por exemplo, dotação para financiar o Prémio Direitos Humanos, previsto na Resolução da Assembleia da República n.º 69/98.

169 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis e despesas relativas a actualizações salariais e do salário mínimo que altera a base de cálculo das subvenções aos partidos políticos, bem como actualizações contratuais indexadas ao índice de preços do consumidor.

170 — Remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado em 9 de Março de 2005.

171 — Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Idem n.º 80.

172 — Senhas de presença no âmbito do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

173 — Despesas de transporte de pessoal e bens, no âmbito do funcionamento do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

174 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e despacho da secretária-geral da Assembleia da República de 26 de Julho de 2005 — despesas de deslocação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

175 — N.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho — despesas com comunicações relativas ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

176 — Aquisição de equipamento informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

177 — Aquisição de *software* informático no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

178 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiváveis relativas a despesas de capital.

179 — Despesa com os edifícios da Assembleia da República.

180 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

181 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*.

182 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

183 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

184 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade áudio-visual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

185 — Despesas de investimento de âmbito não tipificado nos pontos anteriores.

186 — Despesa com o aluguer em regime de locação financeira da central telefónica.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 435/2005

Por ordem superior se torna público que a República do Azerbaijão depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Março de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteira entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberta para assi-

natura, em Madrid, em 21 de Maio de 1980, com a seguinte declaração:

«Reportando-se ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Convenção, a República do Azerbaijão declara que a sua aplicação ficará sujeita à celebração de acordos interestatais com a outra Parte interessada.

A República do Azerbaijão declara que só poderá assegurar a observância das disposições constantes da Convenção nos seus territórios ocupados pela República da Arménia após a respectiva libertação [o mapa esquemático dos territórios ocupados da República do Azerbaijão encontra-se em anexo].»

### Tradução

«The Republic of Azerbaijan, referring to paragraph 2 of article 3 of the Convention, declares that its application shall be subject to the conclusion of inter-state agreements with the other Party concerned.

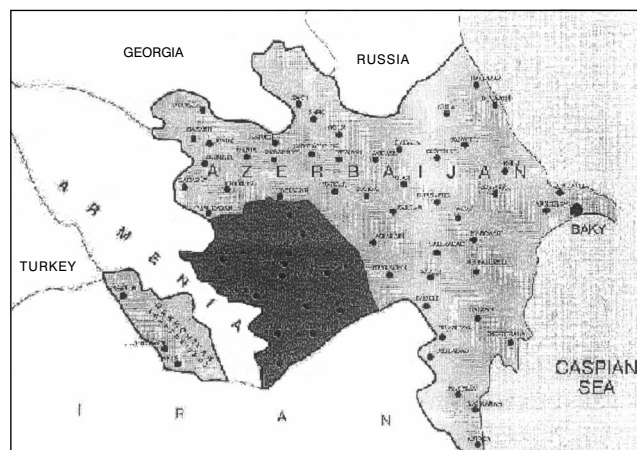
The Republic of Azerbaijan declares that it will be unable to guarantee compliance with the provisions of the Convention in its territories occupied by the Republic of Armenia until these territories are liberated from that occupation [the schematic map of the occupied territories is enclosed].»

Esta Convenção entrou em vigor para a República do Azerbaijão em 1 de Julho de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para adesão, pelo Decreto do Governo n.º 29/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 13 de Agosto de 1987, tendo em 10 de Janeiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1989, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 11 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

### Schematic map of the territories of the Republic of Azerbaijan occupied by the Republic of Armenia



- Inhabited localities.
- Capital.
- State borders.
- Territory of the Republic of Azerbaijan.
- Territories of the Republic of Azerbaijan occupied by the Republic of Armenia.

**Aviso n.º 436/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Setembro de 2005, o Estado do Bahrein depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo de Nice sobre a Classificação Internacional de Produtos e de Serviços com Fins de Registo de Marcas, concluído em Nice no dia 15 de Junho de 1957, revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e em Genebra em 13 de Maio de 1977 e modificado em 28 de Setembro de 1979.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 735, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 153, de 16 de Julho de 1958, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Abril de 1959, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 18 de Abril de 1959.

O Acordo de Nice, revisto e modificado, entrará em vigor para o Estado do Bahrein em 15 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 437/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Julho de 2005, São Cristóvão e Nevis depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo de Nice sobre a Classificação Internacional de Produtos e de Serviços com Fins de Registo de Marcas, concluído em Nice no dia 15 de Junho de 1957, revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e em Genebra em 13 de Maio de 1977 e modificado em 28 de Setembro de 1979.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 735, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 153, de 16 de Julho de 1958, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Abril de 1959, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 18 de Abril de 1959.

O Acordo de Nice, revisto e modificado, entrou em vigor para São Cristóvão e Nevis em 27 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 438/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 13 de Setembro de 2005, a República Islâmica do Afeganistão depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, concluída em Estocolmo no dia 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 9/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1975, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Janeiro de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 63, suplemento, de 15 de Março de 1975.

A Convenção em epígrafe entrará em vigor para a República Islâmica do Afeganistão em 13 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 439/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Julho de 2005, a República de El Salvador depositou o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, concluída em Bruxelas no dia 15 de Dezembro de 1950.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de Novembro de 1952, e tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 26 de Janeiro de 1953, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de Junho de 1953.

A Convenção em epígrafe entrou em vigor para a República de El Salvador em 7 de Julho de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Assembleia Legislativa

**Decreto Legislativo Regional n.º 28/2005/A**

**Desafectação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira.**

Por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira.

A Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira pretende construir, em terrenos no referido Perímetro Florestal, um albergue para os animais que recolhe, projecto este que se reveste de manifesto interesse público, desde logo porque a dignidade e qualidade de vida dos animais é um bem fundamental, merecedor de respeito, aliás contemplado na Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 0,50 ha (5000 m<sup>2</sup>) do Núcleo Florestal das Fontinhas, concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação no anexo ao presente

diploma, que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

- a) A norte e a sul, com terrenos baldios submetidos ao regime florestal;
- b) A oeste, com caminho de acesso a instalação industrial;
- c) A este, com a Associação Terceirense de Caçadores (Decreto Legislativo Regional n.º 19/2002/A, de 16 de Maio).

2 — A parcela de terreno referida no número anterior é cedida à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira, a título precário, e destina-se à construção de um albergue para recolha de animais.

3 — Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira.

### Artigo 2.º

#### Demarcação e entrega

1 — A Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira, sob orientação da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 — A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma só será efectuada após a demarcação referida no número anterior.

### Artigo 3.º

#### Trabalhos complementares e receitas

1 — Para a implantação da infra-estrutura mencionada no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, apenas será permitido o abate de árvores, caso existam, na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da zona envolvente à parcela a ceder.

2 — O corte de arvoredo referido no número anterior, se necessário, será efectuado pela Associação dos Ami-

gos dos Animais da Ilha Terceira, sob a orientação da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e respectiva regulamentação em vigor.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

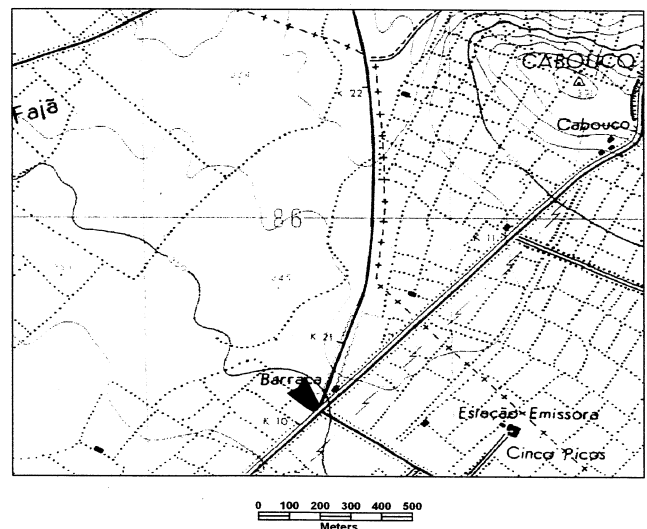
Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

#### ANEXO

#### Planta a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º



## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,76	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	47,28			
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	76,26	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	142,35	1.ª série .....	122,02	
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26,44	2.ª série .....	122,02	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	93,55	3.ª série .....	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	147,44	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	264,37	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)</b>		100 acessos .....	97,61	122,02
		100 acessos .....	35,59	250 acessos .....	219,63	274,54
		250 acessos .....	71,18	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	406,72	508,40
		500 acessos .....	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,70



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29